



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2010

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, e a empresa **CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.553.702/0001-00, sediada à Avenida Brasil nº 1.666 – 10º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/ MG, CEP 30.140.003, neste ato representado pelo Sr Almir Rodrigues Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.044.656-91 e CI nº 86.339 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n.º 9.444, de 25/11/87, Lei Federal n.º 4.680/65, Decreto Federal nº 57.690/66, parcialmente alterado pelo Decreto Federal n.º 4.563/02, Normas Padrão da Atividade Publicitária, Convenção Nacional Tutelada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão e Decreto Estadual nº 37554/95, e do Edital de Concorrência Pública nº 001/2010 Processo Licitatório nº 005/2010, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de comunicação publicitária à **CONTRATANTE**, por intermédio da Assessoria de Comunicação, compreendendo:

- a) Prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade em geral;
- b) Criação, produção, veiculação e distribuição de materiais publicitários reunidos ou não em campanhas publicitárias;
- c) Produção e veiculação de anúncios de natureza institucional e/ou legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas e meios alternativos;
- d) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir a mensagem, o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência (quantidade, qualidade e área de difusão), às suas características e ao custo da sua divulgação;
- e) Serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas, exceto publicação de extratos de processos licitatórios e atos;
- f) Formulação do plano de publicidade;



- g) Execução do plano apresentado após prévia e expressa aprovação do órgão;
- h) Autorização da veiculação de peças e/ou campanhas nos diferentes meios de comunicação.
- i) Planejamento, contratação e supervisão de serviços de pesquisa, comunicação visual e outros serviços especializados de comunicação, conforme MENCIONADO NO ANEXO I do Termo de referência.

Parágrafo primeiro - Os serviços relativos à divulgação de publicidade legal poderão ser contratados pelo Município de Lagoa Santa diretamente junto ao Diário Oficial do Estado, da União e do Município, sem que caiba qualquer remuneração à **CONTRATADA**, desde que ela não tenha produzido o anúncio.

Parágrafo Segundo - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, os Anexos e demais documentos vinculados à Concorrência Pública n.º 001/2010, bem como a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O Município de Lagoa Santa por intermédio da Assessoria de Comunicação, será responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato..

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

3.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.2. Submeter à aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.

3.3. Apresentar o planejamento de mídia com definição do público alvo desejado e com a indicação da frequência de veiculação necessária de cada campanha.

3.4. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3

3.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes do presente Contrato.

3.6. Responsabilizar-se por qualquer infração a direito de uso de idéias, obras, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da contratada, respondendo por eventuais indenizações, nos casos em que as obras violadas sejam de conhecimento público.

3.7. Responder por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a terceiros decorrentes de culpa ou de dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

3.8. Transferir para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Assessoria de Comunicação, os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência, cuja titularidade a ela pertença.

3.9. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

3.10. Entregar as faturas no prazo fixado pela Cláusula Sexta deste Contrato.

3.11. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Assessoria de Comunicação, exigirá previamente a aprovação prevista no item 3.2 desta Cláusula, sendo:

- a) apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma e de conteúdo do trabalho a ser executado;
- b) a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos;
- c) os documentos citados nas alíneas "a" e "b" ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e à disposição da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por um período mínimo de 05 (cinco)anos.

3.12. Os serviços serão recebidos mediante termos circunstanciados, firmados pela Assessoria de Comunicação, e deverão conter-se rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos na proposta, sendo que a não observância desta condição poderá ensejar a sua não aceitação pela Assessoria de Comunicação, que não responderá por qualquer indenização a fornecedores contratados irregularmente.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega do serviço, da seguinte forma:

Empresa: Casablanca Comunicação & Marketing Ltda. CNPJ: 00.553.702/0001-00		
Item	Descrição do Objeto:	Percentual de desconto
01	O percentual de desconto que será concedido pela licitante ao Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre os custos internos apurados em relação à Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, conforme o previsto nos itens 3.6 e 3.11.1 "b", das Normas Padrão do CENP.	85% (oitenta e cinco por cento)
02	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, conforme o previsto nos itens 3.6.1 e 3.11.1 "c", das Normas Padrão do CENP.	7% (sete por cento)
03	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do fornecedor, conforme previsto nos itens 3.6.2 e 3.11.1 "d", da Normas Padrão do CENP.	5% (cinco por cento)

4.2. Os recursos orçamentários estimados para a presente Concorrência Pública correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, constante da Lei Orçamentaria Anual do Exercício de 2010, e suas correspondentes para os exercícios seguintes e suplementações posteriores:

Ficha	Dotação
34	02.01.02.04.131.0008.2002.3.3.90.39.00



4.3. Quando se tratar de verba conveniada com organismos estaduais, federais e/ou internacionais, as despesas correrão à conta da dotação orçamentaria específica do respectivo convênio, **observadas as cautelas dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da **CONTRATADA** se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal n.º 4.680/65, Decreto Federal n.º 57.690/66 e Normas Padrão da Atividade Publicitária, Convenção Nacional tutelada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão) e legislação supletiva, observados ainda, as condições do Edital e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento à **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Comunicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

6.1.1 Após a conferência pela **CONTRATADA** das notas fiscais dos fornecedores e veículos, a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal contra a **CONTRATANTE** incluindo os valores constantes das notas fiscais dos fornecedores, veículos e os serviços prestados pela **CONTRATADA**. Após o recebimento das notas fiscais pela **CONTRATADA** a mesma efetuará o pagamento aos fornecedores e veículos constantes da nota fiscal da **CONTRATADA**.

6.1.2A **CONTRATADA** deverá discriminar em sua Nota Fiscal os serviços executados, os números das notas fiscais dos respectivos serviços realizados, bem como o valor dos mesmos, anexando à nota fiscal:

- a) do comprovante da prestação do serviço realizado pela agência
- b) a autorização devidamente assinada pelo Chefe de Gabinete/Assessoria de Comunicação ou por quem tiver delegação para tal;
- c) quaisquer documentos relacionados à prestação do serviço ou solicitado pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA — PAGAMENTO

7.1. A Assessoria de Comunicação, efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela **CONTRATADA**, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados (Cláusulas Segunda; Terceira, item 3.11) e após



comprovada a sua efetiva realização, até o 30º (trigésimo) dia da emissão da Nota Fiscal.

7.2. Compete à Assessoria de Comunicação, considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

7.3. **A CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido pelo item 2.4.3 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, Convenção Nacional tutelada pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, efetuará o pagamento aos veículos e fornecedores pelo valor líquido que é o preço da mídia contratada deduzidos os descontos comerciais concedidos ao Anunciante e os 20% (vinte por cento) do “desconto padrão de agência” conforme o item 1.12 do CENP.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores e/ou veículo será emitida em nome da **CONTRATADA**, que realizará a conferência e a retenção dos impostos caso seja devido e efetuará o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA — PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá ao previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações vigentes, podendo ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I ao XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;
- c) judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 27/05/2010 até 31/12/2010, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, sendo que os serviços só poderão ser iniciados a partir da emissão da Autorização de Serviços.

10.2 O prazo para entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação por parte do Poder Executivo de Lagoa Santa.

10.3 A execução dos serviços será feita rigorosamente de acordo com as respectivas especificações contidas neste edital e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações na execução contratual somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, **por escrito e com as devidas justificativas**, desde que aceitas pela Administração.

10.4 O Município de Lagoa Santa, através da Assessoria de Comunicação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA — REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelo regime de “empreitada por preço unitário”, previsto a Lei Federal n.º 8.666/93 (alínea “b”, inciso VIII, artigo 6º).

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA — DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e providenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do Contrato, a manutenção da habilitação requerida para a participação no processo licitatório, comprovando mensalmente, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários e quitação com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

12.3. Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem execução por terceiros e desde que devidamente aceitos pela Contratante, a **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

12.4. A abstenção pela Assessoria de Comunicação, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9

12.5. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao edital de Concorrência Pública n.º 001/2010 e a proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FORO

13.1. O foro do presente contrato é o da comarca de Lagoa Santa - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

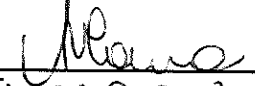
E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas.


Lagoa Santa, 27 de maio de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
ALMIR RODRIGUES SALES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013696.76


CPF: 068.932476-64